



ATA DE REUNIÃO

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO (GECEX) DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CAMEX) – 13/03/2025

(VERSÃO PÚBLICA)

Às 14h38 do dia 13 de março 2025, teve início a 1ª Reunião Extraordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior (Camex) do ano presente. A reunião foi realizada de forma telemática. Os itens em deliberação foram disponibilizados na Agenda (Doc. SEI nº 49197578, Processo SEI nº 19971.000201/2025-14). Os votos dos membros foram proferidos durante a reunião. A reunião foi encerrada às 15h35.

A reunião contou com a participação dos seguintes membros do Gecex:

- Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), que presidiu a reunião na condição de Presidente Substituto do Gecex;
- Representante da Casa Civil;
- Representante do Ministério da Fazenda (MF);
- Representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI);
- Representante do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO);
- Representante do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);
- Representante do Ministério da Defesa (MD)
- Representante do Ministério Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA); e
- Representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE).

A reunião contou com a participação do seguintes membros, sem direito a voto:

- Representante da Secretaria-Executiva da Camex;
- Representante do Ministério de Minas e Energia (MME); e
- Representante da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – ApexBrasil.

1. Abertura e boas-vindas: o representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - Presidente do Gecex, substituto.

Após cumprimentar os membros, o representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, na condição de Presidente do Gecex, substituto, agradeceu a participação de todos na reunião.

Ato contínuo, o Presidente do Gecex, substituto, deu prosseguimento à agenda, destacando o trabalho conjunto entre as equipes e agradecendo o comprometimento de todos para viabilizar as medidas discutidas, reforçando a importância social e econômica da pauta.

2. Deliberações - Alterações Tarifárias – Mercosul

2.1 Proposta de exclusão de certos produtos da Letec e proposta de inclusão no mecanismo de desabastecimento (mesmos produtos)

O Presidente do Gecex, substituto, relatou aos membros do Gecex a recomendação do CAT. Por ocasião de sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2025, referente à proposta de migração de produtos hoje vigente na Letec ao mecanismo de Desabastecimento, de forma a serem excluídos daquela lista somente quando da devida inclusão dos citados produtos no mecanismo de Desabastecimento. Cabe ressaltar que na data da presente reunião, a Letec contava com somente 2 vagas disponíveis, ao passo que o mecanismo de Desabastecimento conta com mais de 30 vagas disponíveis. Assim, relatou-se que a proposta do CAT se justificaria pela otimização do uso das listas de alteração temporária tarifária.

Os dados básicos dos referidos casos estão apresentados no quadro a seguir:

	Tipo de Pleito 1	NCM	Ex-Tarifário	Descrição na TEC	Alteração do II com Exclusão Letec	Prazo	Tipo de Pleito 2	Alteração do II com Inclusão Desabastecimento	Prazo	Quota
1	Exclusão Letec	1511.90.00	Não	Outros (óleo de palma)	De 0% para 9%	Somente quando da inclusão em Desabastecimento	Inclusão Desabastecimento	De 9% para 0%	12 meses	150.000 toneladas (i)
2	Exclusão Letec	3004.10.19	Ex 001 Contendo piperacilina e tazobactam	Outros	De 0% para 7,2%	Somente quando da inclusão em Desabastecimento	Inclusão Desabastecimento	De 7,2% para 0%	12 meses	400 toneladas
3	Exclusão Letec	3004.20.59	Ex 001 Contendo cefazidima	Outros	De 0% para 7,2%	Somente quando da inclusão em Desabastecimento	Inclusão Desabastecimento	De 7,2% para 0%	12 meses	25 toneladas
4	Exclusão Letec	3004.20.99	Ex 001 Contendo meropenem	Outros	De 0% para 7,2%	Somente quando da inclusão em Desabastecimento	Inclusão Desabastecimento	De 7,2% para 0%	12 meses	600 toneladas

5	Exclusão Letec	3004.90.49	Ex 001 Contendo oseltamivir ou seus sais	Outros	De 0% para 7,2%	Somente quando da inclusão em Desabastecimento	Inclusão Desabastecimento	De 7,2% para 0%	12 meses	9 toneladas
6	Exclusão Letec	3004.90.49	Ex 002 Contendo pomalidomida	Outros	De 0% para 7,2%	Somente quando da inclusão em Desabastecimento	Inclusão Desabastecimento	De 7,2% para 0%	12 meses	0,5 toneladas
7	Exclusão Letec	9018.39.21	Não	De borracha (sondas cateteres e cânulas de borracha)	De 0% para 14,4%	Somente quando da inclusão em Desabastecimento	Inclusão Desabastecimento	De 14,4% para 0%	12 meses	300 toneladas

(i) embora a quota tenha recomendado a migração conforme está na Letec - quota de 60.000 toneladas por 6 meses, decidiu-se pelo aumento do prazo e da quota, totalizando 150.000 toneladas por 12 meses.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento da proposta de migração dos produtos listados, de forma a serem futuramente excluídos da Letec para ocuparem a Lista de reduções ao amparo do mecanismo de Desabastecimento, sem retirar os produtos da Letec enquanto não adentrem a segunda Lista.

2.2 Propostas de criação da Lista de Exceções Temporárias para Produtos Automotivos, no âmbito do Acordo de Complementação Econômica nº 14 (ACE-14), de alteração da Resolução Gecex nº 272, de 2021, e de alteração da Resolução Gecex nº 207, de 2021 (Regimento Interno do CAT)

O Presidente do Gecex, substituto, relatou aos membros do Gecex a proposta de criação de nova Lista de Exceções, no âmbito do ACE-14, e alterações necessárias decorrentes desse ato, quer seja, a alteração da Resolução Gecex nº 272, de 2021, e a alteração da Resolução Gecex nº 207, de 2021 (Regimento Interno do CAT).

A representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE) manifestou preocupação com possível repercussão da medida na relação com os demais Estados Partes do Mercosul. Ponderou que a criação da lista de exceções temporárias para produtos automotivos no âmbito do ACE-14 poderia ser considerada como alternativa para o caso de os sócios do Mercosul apresentarem produção nacional dos bens pedidos pelo Brasil. O representante do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) manifestou preocupação com a criação de uma lista permanente sem um prazo definido, no sentido de ser uma nova exceção, um novo mecanismo de alterações tarifárias no qual não obteve tempo hábil para avaliação e riscos comerciais.

O Presidente do Gecex, substituto, esclareceu que serão colocados apenas produtos que já se encontram vigentes na Letec, sem promover qualquer nova alteração, destacou ainda, que a lista seguirá os mesmos critérios de revisão aplicáveis a outras listas e que qualquer futura inclusão dependeria de deliberação do Gecex, forma que não há o que se preocupar com novas inclusões de ofício ou sem consulta aos membros. Além disso, recordou que a inserção em lista própria respeita a peculiaridade do ACE-14, que abrange apenas Brasil e Argentina, retirando produtos cuja alíquota de imposto de importação é regida por esse acordo de um instrumento (Letec) que é próprio do ACE-18, celebrado entre todos os membros originários do Mercosul.

Após debates, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a criação da Lista de Exceções Temporárias para Produtos Automotivos, no âmbito do ACE-14.

2.3 Proposta de modificação da Resolução Gecex nº 553, de 2024

O Presidente do Gecex, substituto, relatou aos membros do Gecex a proposta de modificação da alínea "a" do inciso I, e do inciso III, ambos do Art 1º da Resolução Gecex nº 553, de 09 de fevereiro de 2024, de forma a incluir a Lista de Exceções ao ACE-14, objeto da deliberação do item 2.2 supra.

Após relato, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a modificação da Resolução Gecex nº 553, conforme apresentado.

2.4 Proposta de exclusão de certos produtos automotivos da Letec com acomodação na Lista de Exceções Temporárias para Produtos Automotivos, no âmbito do Acordo de Complementação Econômica nº 14 (ACE-14).

O Presidente do Gecex, substituto, relatou aos membros do Gecex a proposta de exclusão dos seguintes produtos da Letec e inclusão na Lista de Exceções para Produtos Automotivos, no âmbito do ACE-14, objeto da deliberação do item 2.2 acima.

Tipo de Pleito 1	NCM	Ex-Tarifário	Descrição na TEC	Alteração do II	Ex-Tarifário	Tipo de Pleito 2	Quota	Unidade Quota	Início da Vigência	Término da Vigência
1	Exclusão Letec	8703.40.00	011	- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por centelha (faísca) e motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica	7%	Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada	Inclusão na Lista de Exceção ao ACE14	-	01/07/2024	30/06/2025
	Exclusão Letec	8703.40.00	012		14%	Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada	Inclusão na Lista de Exceção ao ACE14	-	01/07/2025	30/06/2028
	Exclusão Letec	8703.40.00	014		25%	Automóvel montado ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo	Inclusão na Lista de Exceção ao ACE14	-	01/07/2024	30/06/2025

					consumo energético não seja superior a 2,07 MJ/km						
	Exclusão Letec	8703.40.00	015		30%	Automóvel montado ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético não seja superior a 2,07 MJ/km	Inclusão na Lista de Exceção ao ACE14	-		01/07/2025	30/06/2026
	Exclusão Letec	8703.40.00	017		0%	Automóvel montado ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético não seja superior a 2,07 MJ/km	Inclusão na Lista de Exceção ao ACE14	97.000.000	US\$ (FOB)	01/07/2024	30/06/2025
	Exclusão Letec	8703.40.00	018		0%	Automóvel montado ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético não seja superior a 2,07 MJ/km	Inclusão na Lista de Exceção ao ACE14	43.000.000	US\$ (FOB)	01/07/2025	30/06/2026
2	Exclusão Letec	8703.60.00	011	- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por centelha (faísca) e motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica	7%	Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada	Inclusão na Lista de Exceção ao ACE14	-		01/07/2024	30/06/2025
	Exclusão Letec	8703.60.00	012		14%	Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada	Inclusão na Lista de Exceção ao ACE14	-		01/07/2025	30/06/2028
	Exclusão Letec	8703.60.00	014		20%	Automóvel montado ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético não seja superior a 2,07 MJ/km	Inclusão na Lista de Exceção ao ACE14	-		01/07/2024	30/06/2025
	Exclusão Letec	8703.60.00	015		28%	Automóvel montado ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético não seja superior a 2,07 MJ/km	Inclusão na Lista de Exceção ao ACE14	-		01/07/2025	30/06/2026
	Exclusão Letec	8703.60.00	017		0%	Automóvel montado ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético não seja superior a 2,07 MJ/km	Inclusão na Lista de Exceção ao ACE14	169.000.000	US\$ (FOB)	01/07/2024	30/06/2025
	Exclusão Letec	8703.60.00	018		0%	Automóvel montado ou automóvel semidesmontado,	Inclusão na Lista de	75.000.000	US\$ (FOB)	01/07/2025	30/06/2026

						assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético não seja superior a 2,07 MJ/km	Exceção ao ACE14				
3	Exclusão Letec	8703.80.00	005	- Outros veículos, equipados unicamente com motor elétrico para propulsão	5%	Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, com autonomia de, no mínimo, 80 km	Inclusão na Lista de Exceção ao ACE14	-		01/07/2024	30/06/2025
	Exclusão Letec	8703.80.00	006		10%	Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, com autonomia de, no mínimo, 80 km	Inclusão na Lista de Exceção ao ACE14	-		01/07/2025	30/06/2026
	Exclusão Letec	8703.80.00	007		14%	Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, com autonomia de, no mínimo, 80 km	Inclusão na Lista de Exceção ao ACE14	-		01/07/2026	30/06/2028
	Exclusão Letec	8703.80.00	009		18%	Automóvel montado ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, com autonomia de, no mínimo, 80 km	Inclusão na Lista de Exceção ao ACE14	-		01/07/2024	30/06/2025
	Exclusão Letec	8703.80.00	010		25%	Automóvel montado ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, com autonomia de, no mínimo, 80 km	Inclusão na Lista de Exceção ao ACE14	-		01/07/2025	30/06/2026
	Exclusão Letec	8703.80.00	012		0%	Automóvel montado ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, com autonomia de, no mínimo, 80 km	Inclusão na Lista de Exceção ao ACE14	226.000.000	US\$ (FOB)	01/07/2024	30/06/2025
	Exclusão Letec	8703.80.00	013		0	Automóvel montado ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, com autonomia de, no mínimo, 80 km	Inclusão na Lista de Exceção ao ACE14	141.000.000	US\$ (FOB)	01/07/2025	30/06/2026
4	Exclusão Letec	8704.60.00	005	- Outros, unicamente com motor elétrico para propulsão	10	Automóvel para transporte de mercadorias desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, equipado unicamente com motor elétrico para propulsão, com energia proveniente de acumuladores	Inclusão na Lista de Exceção ao ACE14	-		01/07/2024	30/06/2025

						elétricos, com autonomia de, no mínimo, 80 km					
	Exclusão Letec	8704.60.00	006		14%	Automóvel para transporte de mercadorias desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, equipado unicamente com motor elétrico para propulsão, com energia proveniente de acumuladores elétricos, com autonomia de, no mínimo, 80 km	Inclusão na Lista de Exceção ao ACE14	-		01/07/2025	30/06/2028
	Exclusão Letec	8704.60.00	009		0%	Automóvel para transporte de mercadorias montado ou automóvel para transporte de mercadorias semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, equipado unicamente com motor elétrico para propulsão, com energia proveniente de acumuladores elétricos, com autonomia de, no mínimo, 80 km	Inclusão na Lista de Exceção ao ACE14	13.000.000	US\$ (FOB)	01/07/2024	30/06/2025
	Exclusão Letec	8704.60.00	010		0%	Automóvel para transporte de mercadorias montado ou automóvel para transporte de mercadorias semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, equipado unicamente com motor elétrico para propulsão, com energia proveniente de acumuladores elétricos, com autonomia de, no mínimo, 80 km	Inclusão na Lista de Exceção ao ACE14	6.000.000	US\$ (FOB)	01/07/2025	30/06/2026
5	Exclusão Letec	8705.10.90	001	Outros	0%	Caminhão-guindaste, com capacidade máxima de elevação de 60 t, dotados de: sistema de monitoramento via satélite/GPS/antena; sistema de expansão da área de trabalho de içamento; sistema de detecção da largura de extensão dos estabilizadores assimétricos; sistema de redução e parada lenta do giro do guindaste; limitador de momento de carga computadorizado (AML-C); sistema de controle de cruzeiro automático da velocidade do transportador; sistema antibloqueante de freio (ABS); transmissão mecânica	Inclusão na Lista de Exceção ao ACE14	-	-	01/06/2023	01/06/2025

						automática de 12 marchas pra frente e 2 para ré, acionada por motor de pistão, de ignição por compressão (diesel) de potência máxima de 260 kW (353 HP) e torque máximo de 1.850 Nm; sistema de redução de consumo de combustível e redução de emissões de CO2; dispositivo corta-centelhas do escapamento; Jib sob a lança em 2 estágios laterais e suspensão traseira em tandem sobre apoios de borracha com viga equalizadora.					
Exclusão Letec	8705.10.90	002		0%	Caminhão-guindaste, com capacidade máxima de elevação de 60 t, dotados de: sistema de monitoramento via satélite/GPS/antena; sistema de expansão da área de trabalho de içamento; sistema de detecção da largura de extensão dos estabilizadores assimétricos; sistema de redução e parada lenta do giro do guindaste; limitador de momento de carga computadorizado (AML-C); sistema de controle de cruzeiro automático da velocidade do transportador; sistema antibloqueante de freio (ABS); transmissão mecânica automática de 12 marchas pra frente e 2 para ré, acionada por motor de pistão, de ignição por compressão (diesel) de potência máxima de 260 kW (353 HP) e torque máximo de 1.850 Nm; sistema de redução de consumo de combustível e redução de emissões de CO2; dispositivo corta-centelhas do escapamento; Jib sob a lança em 2 estágios laterais e suspensão traseira em tandem sobre apoios de borracha com viga equalizadora.	Inclusão na Lista de Exceção ao ACE14	-	-	-	01/06/2023	01/06/2025
6	Exclusão Letec	8705.30.00	001	- Veículos de combate a incêndio	0%	Veículo de combate a incêndio e resgate de aeronaves em aeródromos, preparado para operação em qualquer tipo de terreno, com 02 (dois) motores turbo diesel Euro 5 de 13 litros, 6 cilindros em linha e potência somada de 1.120 HP a 1.600 rpm, tração 6x6 integral, câmbio automático de 6 velocidades com	Inclusão na Lista de Exceção ao ACE14	60	Unidades	01/01/2025	30/06/2025

Exclusão Letec	8705.30.00	002	0%	<p>conversor de torque e retardador como opcional, aceleração de 0 a 80 km/h em até 19 s, velocidade máxima de até 135 Km/h, considerando um peso operacional de 40.000 kg, dotado de: tanque de água para 12.000 litros, tanque de líquido gerador de espuma (LGE) de 1.500 litros e sistema automático de dosagem de espuma com taxas de 1%, 3% e 6%; sistema de pó químico com reservatório de 250 kg e capacidade de descarga de até 5,0 kg/s; canhões de teto e de para-choque, de longo alcance, com sistemas de iluminação por LEDs integrados e capacidades máximas de descarga de agentes extintores, de até 6.500 e 1.200 litros por minuto, respectivamente; bicos aspersores sob o veículo na parte dianteira e traseira para expedição de espuma de autoproteção; dispositivos de iluminação e sinalização. 100% de acordo as normas ICAO e NFPA.</p>	Inclusão na Lista de Exceção ao ACE14	60	Unidades	01/01/2025	30/06/2025

						capacidades máximas de descarga de agentes extintores, de até 3.800 e 1.200 litros por minuto, respectivamente; bicos aspersores sob o veículo na parte dianteira e traseira para expedição de espuma de autoproteção; dispositivos de iluminação e sinalização, em conformidade com as normas ICAO e NFPA.					
7	Exclusão Letec	8705.90.90	003	Outros	0%	Veículo móvel especial desenvolvido para aplicação em desembarlhamento de pistas de aeroporto, retexturização de pavimentos, remoção de tintas, com sistema de água ultra-alta pressão com sistema de remoção dos resíduos com sistema de bomba a vácuo, composto de: Maquinas automáticas para limpeza de pavimentos aeroportuários por meio de jato de água em alta pressão entre 1.500 bar e 3.000 bar, com vazão entre 15 a 42 litros/minuto, projetadas para desembarlhamento, retexturização, demarcações; montadas sob chassis com características específicas para veículos automotores (caminhão) dotadas de: motores estacionários auxiliares, potência acima de 350 kW, com uma ou duas bombas de jato de água a partir de 200 kW, com sistema de chuveiros rotativos, configurável com conjunto de 2 a 6 chuveiros, com 800 mm de largura, podendo substituir por chuveiro de 360 mm; sistema eletrônico de configuração independente dos chuveiros, superfície de limpeza simultânea entre 1.600 mm e 3.400 mm, conjuntos de bocais para saída de água de 0,10 mm, 0,15 mm, 0,20 mm e 0,25 mm, altura de trabalho de 10 mm da superfície, com comando numérico computadorizado (CNC); sistema de bomba a vácuo de capacidade de sucção mínima de 15.000 m ³ /hora, tanque de resíduos com capacidade entre 10.000 litros e 20.000	Inclusão na Lista de Exceção ao ACE14	5	Unidades	01/01/2025	30/06/2025

						litros de resíduos e capacidade de água potável entre 9.000 litros e 15.000 litros, capacidade de filtragem de 5 micrômetros; sistema de controle eletrônico de avanço preciso dos equipamentos através de tomada de força				
8	Exclusão Letec	8716.39.00	001	-- Outros	0%	Semirreboque extensivo com comprimento de 70 metros	Inclusão na Lista de Exceção ao ACE14	-	-	31/12/2022
	Exclusão Letec	8716.39.00	002		0%	Semirreboques modulares hidráulicos, com um ou mais módulos de 3 a 8 linhas de eixos, com cada linha de eixo composta por até 8 pneus, com suspensões hidráulicas ligadas por barras de direção, e sistema de ajuste de altura da plataforma em relação ao nível do solo, nos sentidos longitudinal e transversal.	Inclusão na Lista de Exceção ao ACE14	-	-	01/06/2023 01/06/2025

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento da proposta de inclusão dos produtos listados acima na Lista de Exceções Temporárias para Produtos Automotivos, no âmbito do ACE-14.

2.5 Proposta de inclusão de novos produtos na Letec e de modificação de duas medidas vigentes

O Presidente do Gecex, substituto, relatou aos membros do Gecex a proposta de inclusão de de nove novos códigos NCMs na Letec com redução da alíquota de importação a 0%, conforme discutido em reuniões de coordenação interministerial. As orientações decorrentes desses encontros encontram-se consolidadas na Nota Técnica Conjunta SEI nº 3/2025, elaborada pelo MAPA e pelo MDA, conforme destacado a seguir:

a) NCM 0202.30.00 (carnes), NCM 0901.21.00 (café torrado), NCM 0901.11.10 (café verde), NCM 1005.90.10 (milho), NCM 1509.20.00 (azeite oliva), NCM 1512.11.10 (óleo de girassol), NCM 1701.14.00 (açúcar), NCM 1902.19.00 (massas) e NCM 1905.90.20 (bolachas e biscoitos), além da alteração de duas medidas vigentes, conforme destacado abaixo.

b) alteração de duas medidas: NCM 1604.13.10 (sardinha), que já consta da Lista de Exceção, para redução do II de 32% a uma tarifa a ser decidida pelo Gecex; e NCM 1511.90.00 (óleo de palma) com aumento de prazo e quota - até 31/12/2025, quota de 60.000 toneladas para 150.000 toneladas no total.

O representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) ressaltou a relevância da medida, destacando que a quota de importação (intracota) fixada em 7,5 mil toneladas, com alíquota zerada até o alcance desse limite. Após essa quantidade, será retomada a alíquota do imposto de importação de 32%. Além disso, reforçou o compromisso do governo em priorizar a aquisição da produção nacional antes de recorrer à importação.

O quadro abaixo informa os NCMs citados, com proposta de inclusão e alteração na Lista de Exceções à TEC:

	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração do II	Quota	Prazo
1	Inclusão	0202.30.00	-	- Desossadas (carnes)	De 10,8% para 0%	-	-
2	Inclusão	0901.21.00	Ex - Café torrado, não descafeinado, não acondicionado em cápsulas	-- Não descafeinado (café)	De 9% para 0%	-	-
3	Inclusão	0901.11.10	-	-- Em grão (café)	De 9% para 0%	-	-
4	Inclusão	1005.90.10		Em grão (milho)	De 7,2% para 0%	-	-
5	Inclusão	1509.20.00		Azeite de oliva (oliveira) extra virgem	De 9% para 0%	-	-
6	Inclusão	1512.11.10		De girassol (óleo de girassol, bruto)	De 9% para 0%	-	-
7	Alteração	1604.13.10		Sardinhas (i)	De 32% para 0%	7.500 toneladas	-
8	Alteração	1511.90.00		- Outros (ii) (óleo de palma)	Manutenção a 0%	Aumento para 150.000 toneladas	Extensão até 31/12/2025
9	Inclusão	1701.14.00		-- Outros açúcares de cana	De 14,4% para 0%	-	-
10	Inclusão	1902.19.00		-- Outras (outras massas alimentícias)	De 14,4% para 0%	-	-
11	Inclusão	1905.90.20		Bolachas e biscoitos	De 16,2% para 0%	-	-

- (i) O produto já consta da Letec, com elevação de tarifa (de 14,4% para 32%). Portanto, a redução da tarifa não ocupará vaga na Letec.
(ii) Ampliação de quota e prazo estabelecidos por meio da Resolução Gecex nº 684/2024 (Produto encontra-se vigente na Letec, com quota de 60.000 toneladas a 0% pelo período de 01/01/2025 a 30/06/2025).

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento da proposta de inclusão dos produtos listados acima na Lista de Exceções à TEC - Letec, bem como a alteração de duas medidas vigentes.

Finalizada a pauta proposta, o Presidente do Gecex, substituto, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 21/10/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54471513** e o código CRC **9108B434**.